

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**

**Substitutivo nº 01 ao PL 73/2016**

Trata-se de Substitutivo nº 01, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo ao Projeto de Lei 73/2016, este de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora; impõe penalidades e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do Substitutivo (fls. 37/39) .

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com a proteção ao meio ambiente, assegurada no Art. 23, VI da Constituição Federal, bem como no art. 33, inciso I, “e”, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Cabe ressaltar que tendo em vista que está em trâmite nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 310/2013, de autoria do Edil Gervino Claudio Gonçalves,, bem como o Projeto de Lei nº 12/2016, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, os quais tratam de matéria semelhante à proposição em análise, cabe ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC, *in verbis*:

*“Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro”*.

Por todo exposto, nada há opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 13 de abril de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*